



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ATO DELIBERATIVO Nº 802/2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO
DE CARGOS COMISSIONADOS,
DISPENSA DE FUNÇÕES E
REVOGAÇÃO DE
GRATIFICAÇÕES NO ÂMBITO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no uso da atribuição prevista no **Art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996** (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam exonerados, a partir de 31 de janeiro de 2017, todos os ocupantes dos cargos comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º – Ficam dispensados de suas funções, a partir de 31 de janeiro de 2017, os presidentes, membros, assessores e secretários das seguintes comissões: Comissão Permanente de Inquérito Administrativo; Comissão de Administração de Cargos

e Carreiras; Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; Comissão de Licitação e Controle de Contas; Comissão de Triagem e Elaboração de Projetos e Criação de Novos Municípios; Comissão Permanente de Acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar.

Art. 3º – Responderão pelo expediente dos cargos e funções previstas nos artigos anteriores, a partir de 31 de janeiro de 2017 e até ulterior deliberação, os respectivos ocupantes exonerados ou dispensados.

Art. 4º – Ficam revogadas, a partir de 31 de janeiro de 2017, todas as concessões de gratificação pela execução de trabalho relevante, previstas nos **Arts. 132 e 135 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974.** , e dispensados, a partir da mesma data, os exercentes das funções correspondentes.

Parágrafo único. Em tendo o exercente da função relevante sido dispensado em data anterior à prevista no caput deste artigo, considera-se revogada na data da dispensa a concessão da gratificação respectiva.

Art. 5º – O disposto no art. 4º não se aplica às concessões previstas no **Ato Deliberativo nº 536, de 10 de dezembro de 2002**, no **Ato Deliberativo nº 587, de 13 de outubro de 2004**, no **Ato Deliberativo nº 588, de 13 de outubro de 2004**, bem como aos cargos e funções previstas nas **Leis nº 13.451, de 14 de abril de 2004** e **nº 13.788, de 29 de junho de 2006**.

Art. 6º – O disposto no art. 1º não se aplica a ocupantes de funções comissionadas em licença médica para tratamento de saúde, bem como a gestantes, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme o **Art. 1º**,

inciso II, alínea b, do ADCT da Constituição Federal.

Art. 7º – Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das datas previstas nos artigos.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ,** aos 27 dias do mês de janeiro de 2017.

Deputado José Albuquerque – PRESIDENTE

Deputado Tin Gomes – 1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Dannel Oliveira – 2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Sérgio Aguiar – 1º SECRETÁRIO

Deputado Manoel Duca – 2º SECRETÁRIO

Deputado João Jaime – 3º SECRETÁRIO

Deputado Joaquim Noronha – 4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário do Oficial de 01 de fevereiro de 2017